

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

31/12/1983

DECRETO Nº 132/83

Data: 26 de dezembro de 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a importância da presente legislação, resolve:

Art. 1º - O presente Decreto estabelece o valor da taxa de iluminação pública para o ano de 1984.

Art. 2º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 3º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 4º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 5º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 6º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 7º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 8º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 9º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 10º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 11º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 12º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 13º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 14º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 15º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 16º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 17º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 18º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 19º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 20º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 21º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 22º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 23º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 24º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 25º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 26º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 27º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 28º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 29º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 30º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 31º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 32º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 33º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 34º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 35º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 36º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 37º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 38º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 39º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 40º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 41º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 42º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 43º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 44º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 45º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 46º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 47º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 48º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 49º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 50º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 51º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 52º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 53º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 54º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 55º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 56º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 57º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 58º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 59º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 60º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 61º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 62º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 63º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 64º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 65º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 66º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 67º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 68º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 69º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 70º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 71º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 72º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 73º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 74º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 75º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 76º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 77º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 78º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 79º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 80º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 81º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 82º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 83º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 84º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 85º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 86º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 87º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 88º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 89º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

Art. 90º - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês.

PREFEITO VISITA INTERIOR

Dando continuidade ao seu programa de visitas às comunidades do interior do nosso município, o prefeito Carlos Zanlorenzi esteve presente, no mês de dezembro, nas localidades de Baía, Palmital de São Silvestre e Três Corregos, acompanhando técnicos da ACARPA de Campo Largo nas atividades desenvolvidas pelo Programa de Apoio Rural.

Durante a visita a estas comunidades, o prefeito teve a oportunidade de conversar com o povo e ouvir suas reivindicações. Reivindicações justas e que vêm demonstrar a vontade de participação do povo na solução dos problemas que atingem de qualquer forma, as comunidades.

Em Palmital de São Silvestre, a necessidade de regularização de terras junto ao Instituto de Terras e Cartografia foi colocada ao prefeito, ao mesmo tempo em que foi solicitada a ampliação do atendimento da rede de energia rural, de modo a possibilitar o fornecimento de energia a um maior número de propriedades. O prefeito comprometeu-se a estudar, junto com a COCEL, a possibilidade de ampliação do atendimento, permitindo que até o final de 1984, Palmital de São Silvestre tenha obtido sua reivindicação. Também será estudada a ampliação do Posto do CEPAG nesta localidade.

Em Três Corregos, o povo trouxe ao conhecimento do Prefeito a importância de aumentar o número de estradas com revestimento primário, muito embora tenham afirmado que a situação já é melhor, com a conservação periódica das estradas, mais importantes para o escoamento. Muito embora exista em Três Corregos um Posto do CEPAG, os produtores reclamaram da falta de uma maior variedade de adubo. Reivindicação que será atendida já neste início de ano.

A população das comunidades visitadas receberam com alegria a visita do chefe do Executivo Municipal, uma vez que este procedimento permitiu que o povo colocasse diretamente suas reivindicações e é saudável para as autoridades do nosso município que demonstram sua preocupação em ouvir permanentemente o povo, em suas necessidades e sugestões.

JOAO PAULO II. O PEREGRINO DA PAZ

Em mensagem que será transmitida ao mundo, neste dia 1º de janeiro, em comemoração ao 17º aniversário do Dia Mundial da Paz, o Papa João Paulo II, mais uma vez, clamou para que todos os homens se esforcem para conquistar a paz no mundo.

Afirmou o Sumo Pontífice que "os líderes do mundo não deveriam sacrificar, sem necessidade, as vidas de seus cidadãos em aventuras militares onde a paixão se coloca acima da justiça". Disse o Papa que a guerra tem sua origem no coração humano. É o homem quem mata e não sua espada ou, em nossos dias, são seus mísseis.

O documento intitulado "A paz nasce de um novo coração" reafirma a necessidade da humanidade mudar seu coração e consciência para conseguir que a paz se estabeleça no mundo. Em alguns trechos do extenso documento, observa-se a preocupação da Igreja para a relevante missão dos chefes de Estado, lembrando que "mais do que ninguém eles devem convencer-se que a guerra é, em si mesma, irracional e que o princípio ético de uma negociação pacífica dos conflitos é o único meio digno do homem".

"Os riscos de uma destruição em massa devem sensibilizar para os processos de cooperação e desarmamento que tornam a guerra inviável, na prática. A consciência dos líderes políticos deveriam impedi-los de se aventurarem em caminhos perigosos onde a paixão se sobrepõe à justiça".

Por sua mensagem, João Paulo II denuncia os sistemas sócio-políticos e ideológicos que subjugam as consciências dos povos, dizendo que "a medida que o povo aceita a sedução dos sistemas que apresentam uma visão da humanidade exclusivista e quase maniqueísta, a medida que acatam a luta de uma contra outros, sua eliminação ou escravização, como condição de progresso, eles encerram a possibilidade de guerrilha que agrava as tensões e atingem o ponto de serem incapazes de diálogo".

Parágrafo Vinte e Um: "Para efeito de cobrança da contribuição da Malbora, não se levará em conta o valor, mas o limite individual correspondente ao salário de valor que a obra possa resultar para os indivíduos".

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 612, de 21 de setembro de 1983, relativo à Contribuição da Malbora, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 612, de 21 de setembro de 1983, relativo à Contribuição da Malbora, conforme art. 18, II, da Constituição modificada, pela Emenda Constitucional nº 25, será acrescida dos parágrafos e indúvidas, beneficiados por obras públicas e terá como limite total a despesa realizada.

Parágrafo Único: "Para efeito de cobrança da contribuição da Malbora, não se levará em conta o valor, mas o limite individual correspondente ao salário de valor que a obra possa resultar para os indivíduos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no dia 30 de dezembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no dia 30 de dezembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no dia 30 de dezembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 30 de dezembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 30 de dezembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia 30 de dezembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no dia 30 de dezembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 30 de dezembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor no dia 30 de dezembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor no dia 30 de dezembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor no dia 30 de dezembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor no dia 30 de dezembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor no dia 30 de dezembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor no dia 30 de dezembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor no dia 30 de dezembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.



Materiais para construção

Piotto & FILHOS LTDA.

Entrega rápida — Preço justo

FONE 292-1143

FAZEMOS ATERRAMENTO

Rua XV de Novembro, 2.891 — Campo Largo — Paraná

MELO

PANORAMA

ELETRICOMERCIAL LTDA.

MOTORES E TRANSFORMADORES WEG

Material elétrico industrial — Comercial — Residencial — Alta e baixa tensão — Antenas para televisão e rádio FM — Instalações de entrada de luz — Atendimento rápido — Entrega a domicílio

Rua Benedito Soares Pinto nº 1.961

Fones: 292-2927 Com. — e 292-1300 Res. — Campo Largo — PR

FASA

FORNECEDORA DE ACESSÓRIOS S.A.

Importação e Comércio

PEÇAS — LINHA GERAL — PEÇAS Automóveis e Caminhões Nacionais

FILIAL CAMPÓ LARGO

Rua Rocha Pombo, 610, esquina BR-277 — Km 23,5

Fone 292-1585 — Telefagramas FACEL

Campo Largo — Paraná

MARLIÊSE DALLAROSA

TÉCNICA EM CONTABILIDADE

Atendimento técnico contábil a pessoas físicas e jurídicas. Declarações de Imposto de Renda.

Rua Centenário, 2404 — Fone: 292-1206 — Campo Largo

Comércio de Eletrodomésticos e artigos para presentes

Casa Rivabem Ltda.

Rua Gonçalves Dias, 990

Fone: 292-1295 — CEP 83.600

Campo Largo — PR

CACHEPÔ

FOLHAGENS E VIME

Artigos para presente — Bonecas, carrinhos, cartões, pinheirinhos, bolas para pinheirinho, arranjos de flores naturais e artificiais.

Rua Gonçalves Dias, 1.075 — Fone 292-1040

Campo Largo — Paraná

Fique em forma.

- 4 piscinas térmicas e cobertas
- ambiente climatizado
- todas as idades / aulas de 60 minutos
- NATAÇÃO
- GINÁSTICA FEMININA - JAZZ
- CONDICIONAMENTO FÍSICO MASCULINO
- MUSCULAÇÃO: MASCULINO E FEMININO

aquacenter

BATEL

Rua Álvaro Alvim, 91 (Prolongamento da Vicente Machado)

FAÇA SUA INSCRIÇÃO TEL. 244-5331

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

No apagar das luzes de 1983, agradecemos a Deus por termos podido chegar a seu final, sem esmorecimento e com as esperanças renovadas em 1984 mais feliz.

Assumimos a Prefeitura antevíamos dificuldades de toda ordem, particularmente as financeiras. Entretanto, a situação que se apresentava era mais séria do que a imaginada. Dívidas para com o INPS e para com o FGTS. Professores municipais por receberem seus vencimentos. Maquinários em péssimo estado de conservação, com motores fundidos, sem pneus, enfim sem condições de uso imediato. Restos a pagar que superavam a casa dos 26 milhões de cruzeiros, com as filiais de credores a exigirem pagamentos. Comprometimentos financeiros na ordem de 80 milhões de cruzeiros, restando em caixa a insignificante quantidade de 3 mil e 600 cruzeiros.

Não bastasse, as chuvas somente pararam de cair em meados de agosto. Os problemas de estradas eram graves. As enchentes levaram bueiros e pontes. O povo necessitava de obras e serviços e nós clamávamos a Deus para que nos ajudasse a poder corresponder à expectativa do nosso povo.

Chegamos a este final de 83 com resultados modestos, porém, com a esperança de contar com o apoio e compreensão de nossa gente na certeza de que muito poderemos fazer. Com fé num futuro alvissareiro, apesar das dificuldades gerais da Nação Brasileira, vislumbrando uma luz que aclara os caminhos para a justiça e progresso de Contenda.

Vamos trabalhar juntos.

ADHELMAR SICURO

Prefeito Municipal

WILSON PIEL

Vice-prefeito

Dra. Eliane Terezinha Cyz Sequinel

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

CONSULTÓRIO: Praça Getúlio Vargas, 2.429 - Sobrelaje da Casa Santo Antônio

Campo Largo - Paraná

De Segunda a Sexta-Feira: das 14h00 às 18h00 horas

CONVENIÊNCIA: Inf. Paraná Clínica; Banco do Brasil; Refinarias de Milho Brasil Ltda.; Caixa Econômica Federal.

OS MENORES PREÇOS

Rua XV de Novembro, 2787

CAMPO LARGO — PARANÁ

Auto Serviços Pissiaia Ltda

Mecânica em geral

Rodovia do Café - Km 23,5 - Fone 292-1043

CEP 83.600 - CAMPO LARGO - PARANÁ

SOVIERZOSKI & Cia. Ltda.

TECIDOS — FERRAGENS — FOGÕES — VIDROS TINTAS E UTILIDADES DOMÉSTICAS

Praça Antônio de Almeida Barbosa, 1957

Fone 292-1323 - Campo Largo

CAMISARIA

AVENIDA